



CADERNO DE ENCARGOS

AQUISIÇÃO DE PAVIMENTO ANTIDERRAPANTE PARA O CENTRO ESCOLAR DE ANTA

	CADERNO DE ENCARGOS – AQUISIÇÃO DE BENS		
	NOME DO PROCEDIMENTO	AQUISIÇÃO DE PAVIMENTO ANTIDERRAPANTE PARA O CENTRO ESCOLAR DE ANTA	
	NIPG	7276/17	
	UO / SERVIÇO	Divisão de Obras Municipais / Proc. 01B_17	CODIFICAÇÃO PS02-00-IMP-02 02

Índice

CAPÍTULO I - DISPOSIÇÕES GERAIS	3
Cláusula 1. ^a Objeto	3
Cláusula 2. ^a Contrato.....	3
Cláusula 3. ^a Prazo	3
SECÇÃO I - OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR	4
SUBSECÇÃO I - DISPOSIÇÕES GERAIS	4
Cláusula 4. ^a Obrigações principais do fornecedor.....	4
Cláusula 5. ^a Conformidade e operacionalidade dos bens.....	4
Cláusula 6. ^a Entrega dos bens objeto do contrato.....	4
Cláusula 7. ^a Inspeção	5
Cláusula 8. ^a Defeitos ou discrepâncias	5
Cláusula 9. ^a Aceitação dos bens	5
Cláusula 10. ^a Garantia técnica	5
Cláusula 11. ^a Garantia de continuidade de fabrico	6
Cláusula 12. ^a Aplicação do pavimento antiderrapante	6
SUBSECÇÃO III - DEVER DE SIGILO	7
Cláusula 13. ^a Objeto do dever de sigilo	7
Cláusula 14. ^a Prazo do dever de sigilo.....	7
SECÇÃO II - OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO DE ESPINHO	7
Cláusula 15. ^a Preço contratual	7
Cláusula 16. ^a Remuneração dos serviços.....	8
Cláusula 17. ^a Condições de pagamento.....	8
CAPÍTULO III - PENALIDADES CONTRATUAIS E RESOLUÇÃO	8
Cláusula 18. ^a Penalidades contratuais	8
Cláusula 19. ^a Força maior	9
Cláusula 20. ^a Resolução por parte do contraente público	9
Cláusula 21. ^a Resolução por parte do fornecedor.....	10
CAPÍTULO IV - SEGUROS.....	10
Cláusula 22. ^a Seguros.....	10
CAPÍTULO V - RESOLUÇÃO DE LITÍGIOS	10
Cláusula 23. ^a Foro competente	10
CAPÍTULO VI - DISPOSIÇÕES FINAIS.....	11
Cláusula 24. ^a Subcontratação e cessão da posição contratual	11
Cláusula 25. ^a Comunicações e notificações	11
Cláusula 26. ^a Contagem dos prazos.....	11
Cláusula 27. ^a Legislação aplicável	11
CAPÍTULO VIII – CLÁUSULAS TÉCNICAS	12
Cláusula 28. ^a Condições Gerais	12
Cláusula 29. ^a Instalação.....	12
Cláusula 30. ^a Características do pavimento	12

	CADERNO DE ENCARGOS – AQUISIÇÃO DE BENS		
	NOME DO PROCEDIMENTO	AQUISIÇÃO DE PAVIMENTO ANTIDERRAPANTE PARA O CENTRO ESCOLAR DE ANTA	
	NIPG	7276/17	
	UO / SERVIÇO	Divisão de Obras Municipais / Proc. 01B_17	CODIFICAÇÃO PS02-00-IMP-02 02

CAPÍTULO I - DISPOSIÇÕES GERAIS

Cláusula 1.ª | **Objeto**


1. O presente caderno de encargos compreende as cláusulas a incluir no contrato a celebrar na sequência do procedimento pré-contratual que tem por objeto principal a aquisição de pavimento antiderrapante para o Centro Escolar de Anta.
2. O objeto do contrato abrange ainda serviços de aplicação dos bens mencionados na cláusula anterior.

Cláusula 2.ª | **Contrato**

1. O contrato é composto pelo respetivo clausulado contratual e os seus anexos.
2. O contrato a celebrar integra ainda os seguintes elementos:
 - a) Os suprimentos dos erros e das omissões do caderno de encargos identificados pelos concorrentes, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar;
 - b) Os esclarecimentos e as retificações relativos ao caderno de encargos;
 - c) O presente caderno de encargos;
 - d) A proposta adjudicada;
 - e) Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo adjudicatário.
3. Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a respetiva prevalência é determinada pela ordem pela qual aí são indicados.
4. Em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º 2 e o clausulado do contrato e seus anexos, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99.º do Código dos Contratos Públicos (aprovado e publicado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro; retificado pela Declaração de Retificação n.º 18-A/2008, de 28 de março, e sucessivamente alterado pela Lei n.º 59/2008, de 11 de setembro, Decreto-Lei n.º 223/2009, de 11 de setembro, Decreto-Lei n.º 278/2009, de 02 de outubro, Lei n.º 3/2010, de 27 de abril, Decreto-Lei n.º 131/2010, de 14/12, Lei n.º 64-B/2011, de 30 de dezembro, pelo Decreto-Lei n.º 149/2012, de 12 de julho e pelo Decreto-Lei n.º 214-G/2015, de 2 de outubro, doravante designado de “CCP”) e aceites pelo adjudicatário nos termos do disposto no artigo 101.º desse mesmo diploma legal.

Cláusula 3.ª | **Prazo**

O contrato mantém-se em vigor, até à entrega e correta aplicação dos bens ao contraente público em conformidade com os respetivos termos e condições e o disposto na lei, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação do contrato.

	CADERNO DE ENCARGOS – AQUISIÇÃO DE BENS		
	NOME DO PROCEDIMENTO	AQUISIÇÃO DE PAVIMENTO ANTIDERRAPANTE PARA O CENTRO ESCOLAR DE ANTA	
	NIPG	7276/17	
	UO / SERVIÇO	Divisão de Obras Municipais / Proc. 01B_17	CODIFICAÇÃO PS02-00-IMP-02 02

CAPÍTULO II - OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS

SECÇÃO I - OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR

SUBSECÇÃO I - DISPOSIÇÕES GERAIS

Cláusula 4.^a | **Obrigações principais do fornecedor**


1. Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no presente caderno de encargos ou nas cláusulas contratuais, da celebração do contrato decorrem para o fornecedor as seguintes obrigações principais:
 - a) Obrigação de entrega e colocação dos bens identificados na sua proposta;
 - b) Obrigação de garantia dos bens;
 - c) Obrigação de continuidade de fabrico;
2. A título acessório, o fornecedor fica ainda obrigado, designadamente, a recorrer a todos os meios humanos, materiais e informáticos que sejam necessários e adequados ao fornecimento e instalação dos bens, bem como ao estabelecimento do sistema de organização necessário à perfeita e completa execução das tarefas a seu cargo.

Cláusula 5.^a | **Conformidade e operacionalidade dos bens**

1. O fornecedor obriga-se a entregar ao contraente público os bens objeto do contrato com as características, especificações e requisitos técnicos previstos nas condições técnicas que fazem parte integrante do presente caderno de encargos.
2. Os bens objeto do contrato devem ser entregues em perfeitas condições de serem utilizados para os fins a que se destinam e dotados de todo o material de apoio necessário à sua entrada em funcionamento.
3. É aplicável, com as necessárias adaptações, o disposto na lei que disciplina os aspetos relativos à venda de bens de consumo e das garantias a ela relativas, no que respeita à conformidade dos bens.
4. O fornecedor é responsável perante o Município de Espinho por qualquer defeito ou discrepância dos bens objeto do contrato que existam no momento em que os bens lhe são entregues.

Cláusula 6.^a | **Entrega dos bens objeto do contrato**

1. Os bens objeto do contrato devem ser entregues no Centro Escolar de Anta, em Espinho, e aplicados no prazo de máximo de 30 dias a contar da data da assinatura do contrato.
2. O fornecedor obriga-se a disponibilizar, simultaneamente com a entrega dos bens objeto do contrato, todos os documentos, que sejam necessários para a boa e integral utilização ou funcionamento daqueles.
3. Com a entrega dos bens objeto do contrato, ocorre a transferência da posse e da propriedade daqueles para o contraente público, bem como do risco de deterioração ou perecimento dos mesmos, sem prejuízo das obrigações de garantia que impendem sobre o fornecedor.
4. Todas as despesas e custos com o transporte dos bens objeto do contrato e respetivos documentos para o local de entrega e com a respetiva instalação, são da responsabilidade do fornecedor.

	CADERNO DE ENCARGOS – AQUISIÇÃO DE BENS		
	NOME DO PROCEDIMENTO	AQUISIÇÃO DE PAVIMENTO ANTIDERRAPANTE PARA O CENTRO ESCOLAR DE ANTA	
	NIPG	7276/17	
	UO / SERVIÇO	Divisão de Obras Municipais / Proc. 01B_17	CODIFICAÇÃO PS02-00-IMP-02 02

Cláusula 7.^a | **Inspeção**

Efetuada a entrega dos bens objeto do contrato, o contraente público, por si ou através de terceiro por ele designado, procede, no prazo de 5 dias, à inspeção quantitativa e qualitativa dos mesmos, com vista a verificar, respetivamente, se os mesmos correspondem às quantidades estabelecidas nas cláusulas técnicas do presente caderno de encargos e se reúnem as características, especificações e requisitos técnicos e operacionais definidos nas mesmas e na proposta adjudicada, bem como outros requisitos exigidos por lei.

Cláusula 8.^a | **Defeitos ou discrepâncias**


1. No caso previsto no número anterior, o fornecedor deve proceder, à sua custa e no prazo razoável que for determinado pelo Município de Espinho, às reparações ou substituições necessárias para garantir a operacionalidade dos bens e o cumprimento das exigências legais e das características, especificações e requisitos técnicos exigidos.
2. Após a realização das reparações ou substituições necessárias pelo fornecedor, no prazo respetivo, o Município de Espinho procederá a nova inspeção, nos termos da cláusula anterior.

Cláusula 9.^a | **Aceitação dos bens**

1. Caso a verificação constante nas cláusulas anteriores, comprove a total operacionalidade dos bens objeto do contrato, bem como a sua conformidade com as exigências legais, e neles não sejam detetados quaisquer defeitos ou discrepâncias com as características, especificações e requisitos técnicos definidos nas cláusulas técnicas do presente caderno de encargos, deve ser emitido, no prazo máximo de 5 dias, um auto de receção, assinado pelos representantes do fornecedor e do Município de Espinho.
2. Com a assinatura do auto a que se refere o número anterior, ocorre a transferência da posse e da propriedade dos bens objeto do contrato para o Município de Espinho, bem como do risco de deterioração ou perecimento dos mesmos, sem prejuízo das obrigações de garantia que impendem sobre o fornecedor.
3. A assinatura do auto a que se refere o n.º 1 não implica a aceitação de eventuais defeitos ou de discrepâncias dos equipamentos objeto do contrato com as exigências legais ou com as características, especificações e requisitos técnicos previstos nas cláusulas técnicas do presente caderno de encargos.

Cláusula 10.^a | **Garantia técnica**

1. Nos termos da presente cláusula e da lei que disciplina os aspetos relativos à venda de bens de consumo e das garantias a ela relativas, o fornecedor garante os bens objeto do contrato, pelo prazo de dois anos a contar da data da assinatura do auto de receção, contra quaisquer defeitos ou discrepâncias com as exigências legais e com características, especificações e requisitos técnicos definidos nas cláusulas técnicas do presente caderno de encargos, que se revelem a partir da respetiva aceitação do bem.
2. A garantia prevista no número anterior abrange:

	CADERNO DE ENCARGOS – AQUISIÇÃO DE BENS		
	NOME DO PROCEDIMENTO	AQUISIÇÃO DE PAVIMENTO ANTIDERRAPANTE PARA O CENTRO ESCOLAR DE ANTA	
	NIPG	7276/17	
	UO / SERVIÇO	Divisão de Obras Municipais / Proc. 01B_17	CODIFICAÇÃO PS02-00-IMP-02 02

- a) O fornecimento, a montagem ou a integração de quaisquer peças ou componentes em falta;
- b) A desmontagem de peças, componentes ou bens defeituosos ou discrepantes;
- c) A reparação ou a substituição das peças, componentes ou bens defeituosos ou discrepantes;
- d) O fornecimento, a montagem ou instalação das peças, componentes ou bens reparados ou substituídos;
- e) O transporte do bem ou das peças ou componentes defeituosos ou discrepantes para o local da sua reparação ou substituição e a devolução daqueles bens ou a entrega das peças ou componentes em falta, reparados ou substituídos;
- f) A deslocação ao local da instalação ou de entrega;
- g) A mão-de-obra.

3. No prazo máximo de dois meses a contar da data em que o Município de Espinho tenha detetado qualquer defeito ou discrepância, este deve notificar o fornecedor, para efeitos da respetiva reparação.

4. A reparação ou substituição previstas na presente cláusula devem ser realizadas dentro de um prazo razoável fixado pelo Município de Espinho e sem grave inconveniente para este último, tendo em conta a natureza do bem e o fim a que o mesmo se destina.

Cláusula 11.^a | **Garantia de continuidade de fabrico**


O fornecedor deve assegurar a continuidade do fabrico e do fornecimento de todas as peças, componentes e equipamentos que integram os bens objeto do contrato pelo prazo de dez anos a contar da assinatura do auto de receção respetivo.

Subsecção II

Serviços

Cláusula 12.^a | **Aplicação do pavimento antiderrapante**

O fornecedor fica obrigado a aplicar o pavimento antiderrapante de acordo com as instruções definidas nas Cláusulas Técnicas do presente caderno de encargos durante o prazo estabelecido a contar da data da entrega dos bens.

	CADERNO DE ENCARGOS – AQUISIÇÃO DE BENS		
	NOME DO PROCEDIMENTO	AQUISIÇÃO DE PAVIMENTO ANTIDERRAPANTE PARA O CENTRO ESCOLAR DE ANTA	
	NIPG	7276/17	
	UO / SERVIÇO	Divisão de Obras Municipais / Proc. 01B_17	CODIFICAÇÃO PS02-00-IMP-02 02

SUBSECÇÃO III - DEVER DE SIGILO

Cláusula 13.^a | **Objeto do dever de sigilo**

1. O fornecedor deve guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa ao Município de Espinho, de que possa ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do contrato.
2. A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato.
3. Exclui-se do dever de sigilo previsto a informação e a documentação que fossem comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção pelo fornecedor ou que este seja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.


Cláusula 14.^a | **Prazo do dever de sigilo**

O dever de sigilo mantém-se em vigor até ao termo do contrato, sem prejuízo da sujeição subsequente a quaisquer deveres legais relativos, designadamente, à proteção de segredos ou da credibilidade, do prestígio ou da confiança devidos à entidade adjudicante.

SECÇÃO II - OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO DE ESPINHO

Cláusula 15.^a | **Preço contratual**

1. Pelo fornecimento dos bens objeto do contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente caderno de encargos, o Município de Espinho deve pagar ao fornecedor o preço constante da proposta adjudicada, acrescido de IVA à taxa legal em vigor, se este for legalmente devido.
2. O preço referido no número anterior inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída ao contraente público, nomeadamente os relativos ao transporte dos bens objeto do contrato para o respetivo local de entrega, bem como quaisquer encargos decorrentes da utilização de marcas registadas, patentes ou licenças.

	CADERNO DE ENCARGOS – AQUISIÇÃO DE BENS		
	NOME DO PROCEDIMENTO	AQUISIÇÃO DE PAVIMENTO ANTIDERRAPANTE PARA O CENTRO ESCOLAR DE ANTA	
	NIPG	7276/17	
	UO / SERVIÇO	Divisão de Obras Municipais / Proc. 01B_17	CODIFICAÇÃO PS02-00-IMP-02 02

Cláusula 16.^a | **Remuneração dos serviços**

Os serviços previstos na Cláusula 12.^a serão remunerados de acordo com os preços unitários correspondentes, nos termos da proposta adjudicada.


Cláusula 17.^a | **Condições de pagamento**

1. A(s) quantia(s) devidas pelo Município de Espinho, nos termos da cláusula anterior, deve(m) ser paga(s) no prazo de 30 dias após a receção pelo Município de Espinho das respetivas faturas, as quais só podem ser emitidas após o vencimento da obrigação respetiva.
2. Para os efeitos do número anterior, a obrigação considera-se vencida com a assinatura do auto de aceitação dos bens pelo Município de Espinho, nos termos da Cláusula 9.^a.
3. Em caso de discordância por parte do Município de Espinho, quanto aos valores indicados nas faturas, deve este comunicar ao fornecedor, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando o fornecedor obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de nova fatura corrigida.
4. Desde que devidamente emitidas e observado o disposto no n.º 1, as faturas são pagas através de transferência bancária.

CAPÍTULO III - PENALIDADES CONTRATUAIS E RESOLUÇÃO

Cláusula 18.^a | **Penalidades contratuais**

1. Pelo incumprimento de obrigações emergentes do contrato, o Município de Espinho pode exigir do fornecedor o pagamento de uma pena pecuniária, de montante a fixar em função da gravidade do incumprimento, nos seguintes termos:
 - a) Pelo incumprimento das datas e prazos de entrega dos bens objeto do contrato, até ao valor dos bens e serviços propostos;
 - b) Pelo incumprimento da obrigação de garantia técnica, até ao valor dos bens e serviços fornecidos;
2. Em caso de resolução do contrato por incumprimento do fornecedor, o Município de Espinho pode exigir-lhe uma pena pecuniária de até ao valor dos bens e serviços propostos.
3. Ao valor da pena pecuniária prevista no número anterior são deduzidas as importâncias pagas pelo fornecedor ao abrigo da alínea a) do n.º 1, relativamente aos bens objeto do contrato cujo atraso na entrega tenha determinado a respetiva resolução.
4. Na determinação da gravidade do incumprimento, o Município de Espinho tem em conta, nomeadamente, a duração da infração, a sua eventual reiteração, o grau de culpa do fornecedor e as consequências do incumprimento.
5. O Município de Espinho pode compensar os pagamentos devidos ao abrigo do contrato com as penas pecuniárias devidas nos termos da presente cláusula.
6. As penas pecuniárias previstas na presente cláusula não obstam a que o Município de Espinho exija uma indemnização pelo dano excedente.


	CADERNO DE ENCARGOS – AQUISIÇÃO DE BENS		
	NOME DO PROCEDIMENTO	AQUISIÇÃO DE PAVIMENTO ANTIDERRAPANTE PARA O CENTRO ESCOLAR DE ANTA	
	NIPG	7276/17	
	UO / SERVIÇO	Divisão de Obras Municipais / Proc. 01B_17	CODIFICAÇÃO PS02-00-IMP-02 02

Cláusula 19.^a | **Força maior**

1. Não podem ser impostas penalidades ao fornecedor, nem é havida como incumprimento, a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior, entendendo-se como tal as circunstâncias que impossibilitem a respetiva realização, alheias à vontade da parte afetada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar.
2. Podem constituir força maior, se se verificarem os requisitos do número anterior, designadamente, tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, sabotagens, greves, embargos ou bloqueios internacionais, atos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas.
3. Não constituem força maior, designadamente:
 - a) Circunstâncias que não constituam força maior para os subcontratados do fornecedor, na parte em que intervenham;
 - b) Greves ou conflitos laborais limitados às sociedades do fornecedor ou a grupos de sociedades em que este se integre, bem como a sociedades ou grupos de sociedades dos seus subcontratados;
 - c) Determinações governamentais, administrativas, ou judiciais de natureza sancionatória ou de outra forma resultantes do incumprimento pelo fornecedor de deveres ou ónus que sobre ele recaiam;
 - d) Manifestações populares devidas ao incumprimento pelo fornecedor de normas legais;
 - e) Incêndios ou inundações com origem nas instalações do fornecedor cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança;
 - f) Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do fornecedor não devidas a sabotagem;
 - g) Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros.
4. A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior deve ser imediatamente comunicada à outra parte.
5. A força maior determina a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo período de tempo comprovadamente correspondente ao impedimento resultante da força maior.

Cláusula 20.^a | **Resolução por parte do contraente público**

1. Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução do contrato previstos na lei, o Município de Espinho pode resolver o contrato, a título sancionatório, no caso de o fornecedor violar de forma grave ou reiterada qualquer das obrigações que lhe incumbem, designadamente nos seguintes casos:
 - a) Pelo atraso, total ou parcial, na entrega dos bens objeto do contrato superior a três meses ou declaração escrita do fornecedor de que o atraso em determinada entrega excederá esse prazo;
 - b) Não resolução das não conformidades, defeitos ou discrepâncias mencionadas no ponto 1. da cláusula 8.^a, ou continuação da inoperacionalidade dos bens objeto do contrato, no prazo de trinta dias após o prazo determinado pelo Município de Espinho, mencionado no ponto 2 da mesma cláusula.

	CADERNO DE ENCARGOS – AQUISIÇÃO DE BENS		
	NOME DO PROCEDIMENTO	AQUISIÇÃO DE PAVIMENTO ANTIDERRAPANTE PARA O CENTRO ESCOLAR DE ANTA	
	NIPG	7276/17	
	UO / SERVIÇO	Divisão de Obras Municipais / Proc. 01B_17	CODIFICAÇÃO PS02-00-IMP-02 02

2. O direito de resolução referido no número anterior exerce-se mediante declaração enviada ao fornecedor e não determina a repetição das prestações já realizadas, a menos que tal seja determinado pelo Município de Espinho.

Cláusula 21.^a | **Resolução por parte do fornecedor**

1. Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, o fornecedor pode resolver o contrato quando qualquer montante que lhe seja devido esteja em dívida há mais de seis meses ou o montante em dívida exceda 25% do preço contratual, excluindo juros;
2. O direito de resolução é exercido mediante declaração enviada ao Município de Espinho, que produz efeitos trinta dias após a receção dessa declaração, salvo se esta última cumprir as obrigações em atraso nesse prazo, acrescidas dos juros de mora a que houver lugar.
3. Nos casos previstos no n.º 1, o direito de resolução pode ser exercido mediante declaração enviada ao Município de Espinho, que produz efeitos 30 dias após a receção dessa declaração, salvo se este último cumprir as obrigações em atraso nesse prazo, acrescidas dos juros de mora a que houver lugar.
4. A resolução do contrato nos termos dos números anteriores não determina a repetição das prestações já realizadas pelo fornecedor, cessando, porém, todas as obrigações deste ao abrigo do contrato, com exceção daquelas a que se refere o artigo 444.º do Código dos Contratos Públicos.

CAPÍTULO IV - SEGUROS


Cláusula 22.^a | **Seguros**

1. É da responsabilidade do fornecedor a cobertura, através de contratos de seguro, dos seguintes riscos:
 - a) Transporte dos bens até à efetiva entrega no local de implantação;
 - b) Situações mencionadas no ponto 2. da cláusula 10.^a.
2. O Município de Espinho pode, sempre que entender conveniente, exigir prova documental da celebração dos contratos de seguro referidos no número anterior, devendo o fornecedor fornecê-la dentro do prazo indicado.

CAPÍTULO V - RESOLUÇÃO DE LITÍGIOS

Cláusula 23.^a | **Foro competente**

Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo e Fiscal de Aveiro, com expressa renúncia a qualquer outro.

	CADERNO DE ENCARGOS – AQUISIÇÃO DE BENS		
	NOME DO PROCEDIMENTO	AQUISIÇÃO DE PAVIMENTO ANTIDERRAPANTE PARA O CENTRO ESCOLAR DE ANTA	
	NIPG	7276/17	
	UO / SERVIÇO	Divisão de Obras Municipais / Proc. 01B_17	CODIFICAÇÃO PS02-00-IMP-02 02

CAPÍTULO VI - DISPOSIÇÕES FINAIS

Cláusula 24.^a | **Subcontratação e cessão da posição contratual**

A subcontratação pelo fornecedor e a cessão da posição contratual por qualquer das partes depende da autorização da outra, nos termos do Código dos Contratos Públicos.

Cláusula 25.^a | **Comunicações e notificações**

1. Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser dirigidas, nos termos do Código dos Contratos Públicos, para o domicílio ou sede contratual de cada uma, identificados no contrato.
2. Qualquer alteração das informações de contacto constantes do contrato deve ser comunicada à outra parte.


Cláusula 26.^a | **Contagem dos prazos**

Os prazos previstos no contrato são contínuos, correndo em sábados, domingos e dias feriados.

Cláusula 27.^a | **Legislação aplicável**

O contrato é regulado pela legislação portuguesa.

O Vice-Presidente da Câmara,

	CADERNO DE ENCARGOS – AQUISIÇÃO DE BENS		
	NOME DO PROCEDIMENTO	AQUISIÇÃO DE PAVIMENTO ANTIDERRAPANTE PARA O CENTRO ESCOLAR DE ANTA	
	NIPG	7276/17	
	UO / SERVIÇO	Divisão de Obras Municipais / Proc. 01B_17	CODIFICAÇÃO PS02-00-IMP-02 02

CAPÍTULO VIII – CLÁUSULAS TÉCNICAS

Cláusula 28.^a | **Condições Gerais**

Os bens objeto do contrato deverão ser fornecidos com todos os elementos que permitam a sua total operacionalidade, e dotados das quantidades, características, especificações e requisitos técnicos e operacionais previstos nas Cláusulas Técnicas do presente Caderno de Encargos.

Prevê-se o fornecimento e aplicação de pavimento antiderrapante numa área total de intervenção de 710 m², do tipo Vinil DLW-Flooring, em rolo homogéneo calandrado, antiderrapante e higiénico, sendo a sua limpeza facilitada. Será assente sobre uma base regularizada incluindo primário aderente, massas de regularização e colas do tipo Wakol, bem como panos unidos por cordão de solda à cor.

Cláusula 29.^a | **Instalação**

Antes de qualquer aplicação deverão ser avaliadas as condições da base para a verificação de eventuais correções.

A aplicação compreende:


- Aplicação de primário do tipo Wakol D3040
- Massa de nivelamento do tipo Wakol Z680;
- Cola do tipo Wakol D3360;
- Bobine de solda do material a aplicar.

O pavimento deverá ser instalado integralmente de acordo com as instruções do fornecedor e com as normas vigentes aplicáveis.

Cláusula 30.^a | **Características do pavimento**

O pavimento a instalar deverá cumprir as características que na tabela a seguir se apresenta.

Estrutura	
Tipo Pavimento	Pavimento Vinílico com proteção superficial do tipo PUR Eco System
Espessura da proteção superficial	20 µm
Teor de ligante	Tipo I
Padrão	com veio
Classificação	Classe 23/34/43
Espessura Total	2,0 mm
Largura do Rolo	183 cm
Comprimento do rolo	16-25 m
Peso total	2900 g/m ²
TVOC Emission	≤10 µg/m ³
Critérios de Segurança	
Reação ao fogo	B _{FL} - s1
Nível antiderrapante em áreas descalço	classe A
Coefficiente de fricção dinâmica	DS (> 0,30)
Rendimento	
Coefficiente de absorção acústica	3 dB
Indentação residual	ca. 0,03 mm
Resistência vertical R1	≥ nível 6
Isolamento elétrico ao solo	> 200 kOhm
Carga eletroestática limite	≤ 2,0 kV
Resistência térmica	0,010 m ² K/W

	CADERNO DE ENCARGOS – AQUISIÇÃO DE BENS		
	NOME DO PROCEDIMENTO	AQUISIÇÃO DE PAVIMENTO ANTIDERRAPANTE PARA O CENTRO ESCOLAR DE ANTA	
	NIPG	7276/17	
	UO / SERVIÇO	Divisão de Obras Municipais / Proc. 01B_17	CODIFICAÇÃO PS02-00-IMP-02 02

Condutibilidade Térmica	0,25 W/Mk
Resistência produtos químicos	boa resistência contra ácidos e alcalinos, mesmo em concentrações mais elevadas
Cadeiras de rodas	Válido (tipo W)
Aquecimento por piso radiante	adequado (máx.29°C)